



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE

Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL

Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDORA GERAL

Mana Leonor Fragozo de Queiroz Carreira

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL

Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas

Cristina Santos Ferreira

Isabella Mana de Paula Borba

SECRETÁRIA-GERAL

Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR

Franisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO

Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO

Eduardo Rodrigues de Castro

Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR

José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR

Adriana Silva de Brito

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

Mana de Fátima Abreu Marques Dourado

OUIDOR GERAL

Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUIDOR GERAL

Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO

Marcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO

Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Daniella Capelletti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR

Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL

Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL

Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL

Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral

1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E DA CORREGEDORA-GERAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 04 DE 30 DE MARÇO DE 2017

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 10 DE MAIO
DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE DIVISÃO E
ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DOS ÓRGÃOS
DE ATUAÇÃO JUNTO AO REX - NÚCLEO DE
RECURSOS EXCEPCIONAIS.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E A CORREGEDORA-GERAL DA
DEFENSORIA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade permanente de aprimoramento da atuação institucional junto aos Tribunais Superiores, conjugando-se com os avanços tecnológicos e com as possibilidades de racionalização dos recursos financeiros da Defensoria Pública ensejadas por tais inovações,

- que a Defensoria Pública firmou, em 15 de fevereiro de 2017, protocolo de cadastramento junto ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal para recebimento das intimações por meio eletrônico,

- a edição do Aviso da Corregedoria Geral da Defensoria Pública publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 17 de fevereiro de 2017, informando que "foi formalizada a inclusão da instituição nos sistemas de

intimação eletrônica do STF e STJ, e, portanto, a partir de 16 de fevereiro, as intimações dos processos eletrônicos passarão a ser feitas exclusivamente por meio eletrônico, nos respectivos portais desses Tribunais",

- que em fevereiro de 2017 ocorreu o retorno dos Defensores Públicos residentes em Brasília afastados por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública em 14/12/2012 e 17/03/2014, conforme Processos nº E-20/21528/2012 e E-20/001/2241/2015, a seus órgãos de origem,

- que, com o novo regime de intimação por meio eletrônico, aliado a mencionada alteração da situação de fato, imperiosa se faz a readequação dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016,

- a necessidade de promover a redistribuição dos trabalhos prevista na Resolução Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, mantendo-se integralmente as demais normas, inclusive aquelas referentes as férias, com fundamento no interesse público em conjuga-las com o período de férias coletivas dos membros dos Tribunais Superiores, e

- ainda, que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro mantém escritório de representação em Brasília, para assessoramento dos membros da instituição no acompanhamento de feitos em tramitação perante os Tribunais Superiores, com estrutura permanente para atendimento a esses tribunais,

RESOLVEM:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 4º da Resolução Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 1º - Nas Defensorias Públicas junto aos Tribunais Superiores a divisão de trabalho entre os órgãos de atuação se dará pelo número final dos processos entre todos os Defensores Públicos em atuação plena

I - (revogado),

II - (revogado)," (NR)

Art. 2º - A divisão por final de processo se dará nos moldes da tabela abaixo, considerando a existência de três órgãos criminais e quatro órgãos civis

2º DP CÍVEL (Defensor em readaptação) Atendimento ao público 3º DP CÍVEL Finais 1, 2 e 74º DP CÍVEL Finais 3, 4 e 86º DP CÍVEL Finais 5, 6 e 91º DP CRIMINAL Finais 1, 2 e 73º DP CRIMINAL Finais 3, 4 e 85º DP CRIMINAL Finais 5, 6 e 9

Parágrafo Único - O final zero será ignorado, valendo o número anterior diferente de zero" (NR)

()

Art. 4º - Quando o número de órgãos em cada especialidade for superior ao número de Defensores em exercício pleno, incidirá o regime de acumulação, permanecendo a divisão prevista no art. 2º" (NR)

Art. 2º - Fica revogado o art. 3º da Resolução Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017

ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO Defensor Público-Geral
ELIANE MARIA BARREIROS AINA Corregedora-Geral

Id 2021508

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 874 DE 28 DE MARÇO DE 2017

**CONSOLIDA AS NORMAS SOBRE ATUAÇÃO
EM REGIME ESPECIAL NO ÂMBITO DA
DEFENSORIA PÚBLICA, DISPÕE SOBRE A
COORDENAÇÃO DO PLANTÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/77 e art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO:

- que a Defensoria Pública do Estado, a teor do art. 134, §2º, da Constituição Federal, do art. 97-A da Lei Complementar nº 80/94 e do art. 4º da Lei Complementar nº 06/77, possui autonomia administrativa para a organização de sua estrutura e para a gestão e execução de suas funções impostas constitucionalmente,

- que o pleno exercício da referida autonomia envolve a adoção de medidas que garantam assistência jurídica integral, gratuita e ininterrupta aos que se encontram em situação de vulnerabilidade,

- que, durante os finais de semana, feriados, pontos facultativos, recesso e períodos em que não há expediente forense, podem ocorrer violações a direitos individuais e coletivos que reclamem pronta e imediata tutela jurídica em regime de plantão,

- que existe a necessidade de regulamentação de parâmetros mínimos de atuação a serem observados em regime de plantão,

- que a descentralização administrativa, através da criação de Coordenações Especializadas, confere excelência, aperfeiçoamento e maior eficiência ao serviço público prestado pela Defensoria Pública aos que se encontram em situação de vulnerabilidade, e

- que as regras de designação de Defensores Públicos para atuação em regime de plantão devem ser transparentes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A assistência jurídica, integral e gratuita aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da CRFB/88, e direito fundamental, e constitui serviço público essencial, ininterrupto e contínuo, a ser prestada não só durante o expediente normal, mas também em regime especial, da seguinte forma

I - Todos os dias, das dez horas às onze horas do dia seguinte, em plantão noturno,

II - Feriados, finais de semana, recesso e pontos facultativos, das onze horas às dez horas, em plantão diurno, e

III - quando for considerado imperioso pela Administração Superior, cujo funcionamento será regulamentado em ato próprio expedido para o período

Art. 2º - A atuação em regime de plantão destina-se exclusivamente a adoção, em primeiro e segundo graus de jurisdição, das seguintes medidas urgentes, voltadas a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos das pessoas em situação de vulnerabilidade

I - impetração de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida a competência jurisdicional do plantão judicial,

II - análise das comunicações de prisão em flagrante e pedidos de seu relaxamento e/ou concessão de liberdade provisória,

III - pedidos de relaxamento e/ou revogação de prisões preventivas e temporárias,

IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência ou que o pleito da medida no expediente forense normal implicaria em lesão grave ou de difícil reparação,

V - medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e outras de natureza cível ou criminal que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação, e

VI - análise das comunicações de apreensão em flagrante de ato infracional e pedidos de liberação do adolescente bem como pleitos de revogação de eventual internação provisória decretada

Art. 3º - O Defensor Público que, em função do término do expediente normal, necessitar encaminhar o usuário para a adoção de medidas urgentes em regime de plantão, deverá fazê-lo por escrito, por meio de ofício com indicação do órgão de origem e motivo do encaminhamento

Parágrafo Único - Quando já existir processo físico em andamento, o Defensor Público de origem deverá, ainda, remeter cópias dos autos e de todos os documentos indispensáveis a compreensão da controversia

Art. 4º - Durante o plantão, podem ser formulados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores bem como de liberação de bens apreendidos quando, em caráter excepcional, for objetivamente comprovado que o pleito da medida no expediente normal causaria a parte lesão grave ou de difícil reparação

Art. 5º - Caberá a Diretoria de Recursos Humanos designar os servidores, e, a Coordenação Geral do Estágio Forense e Residência Jurídica, os estagiários que cumprirão os plantões

CAPÍTULO II

DO PLANTÃO DIURNO

Art. 6º - O plantão diurno será prestado, na Comarca da Capital, pelos Defensores Públicos titulares de órgãos na respectiva comarca, em sistema de rodízio por ordem alfabética

§ 1º - O Defensor Público que assumir a titularidade na Comarca da Capital integrará o rodízio por ordem alfabética, independentemente de já ter efetuado plantão na comarca onde estava anteriormente designado

§ 2º - O Defensor Público que deixar de ser designado por estar afastado de suas funções, em razão de férias ou licença, integrará a escala de rodízio quando for novamente designado, e fara o primeiro plantão subsequente, independentemente da ordem estabelecida no caput

§ 3º - O Defensor Público que não tiver interesse em atuar em regime de plantão durante todo o ano, deverá se manifestar pessoalmente, por meio físico ou mensagem eletrônica, a ser enviada para o endereço da Coordenação de Movimentação, anualmente, até o dia 30 de novembro

§ 4º - Não será acolhido o pedido de exclusão do rodízio de plantão por período inferior a um ano

Art. 7º - No período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, o rodízio de plantão na Comarca da Capital será feito com base na listagem de Defensores Públicos e Defensores Públicos Substitutos inscritos voluntariamente, obedecida a ordem de antiguidade, desde que compatível com eventual designação de plantão referente ao órgão de origem

Parágrafo Único - Na hipótese de não haver número suficiente de inscritos, adotar-se-á a regra de designação prevista no caput do art. 6º

Art. 8º - Nas demais Comarcas, o plantão diurno será desempenhado pelo Defensor Público em exercício no órgão oficiente junto ao Juízo de Direito que for designado para atuar em regime de plantão pelo Poder Judiciário Estadual

§ 1º - As designações para plantão, preferencialmente, serão efetuadas de modo a evitar que o mesmo Defensor Público realize mais de um plantão no mesmo mês

§ 2º - Nos casos em que houver mais de um Defensor Público designado para a mesma Defensoria Pública, a designação para o plantão obedecerá a ordem de antiguidade na carreira, do mais antigo para o mais novo

§ 3º - Nos casos em que houver plantão em mais de um órgão do Poder Judiciário aos quais corresponda apenas uma Defensoria Pública ou onde esteja atuando um único Defensor Público, a designação para plantão obedecerá aos seguintes critérios

I) serão designados os Defensores Públicos em exercício em Núcleos de Primeiro Atendimento da respectiva Comarca, obedecendo o critério de antiguidade na carreira, do mais antigo para o mais novo,

II) quando os Defensores Públicos em exercício em Núcleo de Primeiro Atendimento forem designados para plantão no referido mês, conforme o inciso anterior, e, ainda assim, remanescer plantão judicial no mesmo Comarca, a designação recairá sobre o Defensor Público em exercício perante o órgão do Poder Judiciário em plantão, hipótese em que será designado para mais de um plantão dentro do mesmo mês

§ 4º - Nas Comarcas de Barra do Piraí, Itaguaí, Itaperuna, Paraíba do Sul e Três Rios a tabela de plantão será elaborada considerando a correspondência entre órgãos judiciais e Defensorias Públicas conforme Anexo

Art. 9º - Sera admitida a substituição ou permuta da designação para realização de plantão, devendo os interessados comunicar a Coordenação de Movimentação - COMOV

Art. 10 - Para recebimento da diana prevista no art. 93, §2º, da Lei Complementar nº 06/77, os Defensores Públicos e os Defensores Públicos Substitutos deverão encaminhar a Corregedoria Geral requerimento preferencialmente instruído com a ata do plantão realizado

CAPÍTULO III

DO PLANTÃO NOTURNO

Art. 11 - O plantão noturno será realizado por um grupo de, no mínimo, 3 (três) Defensores Públicos plantonistas, com jornada de trabalho de dezesseis horas por plantão, iniciando as dez horas e terminando as onze horas do dia seguinte

Art. 12 - Podem ser designados para atuação no plantão noturno todos os Defensores Públicos que exercem função de substituição

§ 1º - Os Defensores Públicos mencionados no caput deste artigo serão selecionados pela COMOV, por intermédio da abertura de edital, para atuação no plantão noturno, durante um trimestre

§ 2º - Os Defensores Públicos interessados nas vagas oferecidas deverão se inscrever no período determinado e previamente divulgado pela COMOV

§ 3º - O critério de escolha para atuação no plantão noturno será o da antiguidade na carreira

§4º - Não havendo Defensores Públicos interessados para as vagas, estas serão incluídas no sistema mensal de pretensão

Art. 13 - Os Defensores Públicos designados pela COMOV para atuar no plantão noturno não poderão gozar férias ou licença prêmio nos meses de designação

Art. 14 - Os Defensores Públicos designados para atuar no plantão noturno trabalharão por dia e de forma sucessiva e alternada, iniciando-se pelo mais novo na carreira, sendo permitida a elaboração de escala que importe em até dois dias seguidos

Art. 15 - Os Defensores Públicos designados pela COMOV para atuação no plantão noturno não poderão ser redesignados para atuação no trimestre imediatamente posterior, caso não haja outros inscritos

Art. 16 - A designação para o plantão noturno cessará automaticamente caso o Defensor Público selecionado pela COMOV seja licenciado por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias ininterruptos. E neste caso, sua substituição será imediatamente providenciada pela COMOV

Parágrafo Único - A licença concedida por período inferior a 5 (cinco) dias ou abono de falta de até 3 (três) ao Defensor Público designado pela COMOV para o plantão noturno deve ser suprida pelos demais Defensores Públicos designados. Neste caso, o(s) primeiro(s) dia(s) da escala que incumbia(m) ao Defensor Público ausente será assumido pelo próximo Defensor na escala

Art. 17 - Durante o período de descanso da escala, o Defensor Público ficará em regime de sobreaviso, a fim de viabilizar o retorno em caráter emergencial para os fins dispostos no parágrafo único do artigo anterior ou para a assunção da escala em outras situações de caráter excepcional e extraordinário, de modo que não haja interrupção do serviço público essencial prestado

Art. 18 - O plantão noturno destina-se a todas as comarcas do Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO IV DA COORDENADORIA DO PLANTÃO

Art. 19 - A Coordenação do Plantão será composta por dois Defensores Públicos Coordenadores de livre nomeação e exoneração pelo Defensor Público Geral do Estado

Art. 20 - Compete a Coordenação do Plantão

I - representar o Plantão perante o Defensor Público Geral, os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, órgãos da Administração Pública em Geral e Entidades Privadas,

II - planejar, elaborar e coordenar todas as ações da Defensoria Pública no âmbito do Plantão,

III - planejar, elaborar e sugerir o aprimoramento da estrutura administrativa e organizacional da Defensoria Pública no Plantão,

IV - traçar diretrizes comuns e oferecer suporte administrativo e funcional (com modelos de petições, ofícios, estratégias de atuação exitosas, etc.) aos Defensores Públicos designados pela COMOV,

V - expedir determinações, no âmbito do Plantão, para regulamentar a atividade administrativa do órgão,

VI - realizar reuniões periódicas ou extraordinárias, a fim de tratar de temas relevantes afetos às atividades desempenhadas no órgão,

VII - zelar pela atuação do Plantão como órgão aglutinador, coordenando, nos temas afetos a sua área de atuação, ações em conjunto com outros órgãos e instituições, assim como pela promoção de maior integração entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública,

VIII - submeter ao Defensor Público Geral, projetos com vistas a formalização de convênios com instituições, órgãos e entidades, para o atendimento das atribuições e finalidades do Plantão, podendo atuar como gestor dos mesmos, após a assinatura,

IX - zelar pela prorrogação e renovação dos convênios de interesse institucional relativos ao Plantão e propor novas parcerias,

X - elaborar e emitir a categoria comunicados técnicos sobre temas relacionados às atribuições do Plantão,

XI - supervisionar os horários e atividades dos servidores e estagiários em atuação no Plantão,

XII - apresentar ao Defensor Público Geral, relatórios trimestrais das atividades exercidas pelo órgão

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O Defensor Público que não tiver interesse em atuar em regime de plantão no ano de 2017, deverá se manifestar pessoalmente, por meio físico ou mensagem eletrônica, a ser enviada para o endereço da Coordenadoria de Movimentação, anualmente, até o dia 28/04/2017, valendo a exclusão a partir de junho deste ano

Art. 22 - Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro

Art. 23 - Esta Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções DPGE nºs 193/2001, 215/2002, 266/2004, 302/2005, 430/2007 e 553/2010

Rio de Janeiro, 28 de março de 2017

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO

Defensor Público Geral do Estado

ANEXO

Comarca/orgão judicial	órgão da DP de plantão
Barra do Piraí	
1ª Vara	DP - VARA CÍVEL
2ª Vara	DP - VARA CRIMINAL
Vara de Família Infância Juventude e Idoso	DP - VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE
Jec	DP - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Itaguaí	
1ª Vara Cível	DP - 1ª VARA CÍVEL
2ª Vara Cível	DP - 2ª VARA CÍVEL
Vara de Família Infância Juventude e Idoso	DP - VARA DE FAMÍLIA
Vara Criminal	DP - VARA CRIMINAL
JEC	DP - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL / JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - COMARCA DE ITAGUAÍ
Itaperuna	
1ª Vara	DP - VARA CÍVEL
2ª Vara	DP - VARA CRIMINAL
Vara de Família Infância Juventude e Idoso	DP - VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE
JEC	DP - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Paraíba do Sul	
1ª Vara	DP - VARA CÍVEL/JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJ
2ª Vara	DP - VARA CRIMINAL/FAZENDA/JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJ
Três Rios	
1ª Vara	DP - VARA CÍVEL
2ª Vara	1ª DP CRIMINAL/FAZENDA PÚBLICA E JUSTIÇA ITINERANTE DE LEVY GASPARIAN (dia ímpar) 2ª DP CRIMINAL/FAZENDA PÚBLICA E JUSTIÇA ITINERANTE DE AREAL (dia par)
Vara de Família Infância Juventude e Idoso	DP - VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE
JEC	DP - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL/J V D F M ADJ

Id 2021024

DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE 22/03/2017

PROC. Nº E-20/10.715/2007 - Noele Portal Caldas
 PROC. Nº E-20/10.198/1995 - Jacqueline Moreira Marques
 PROC. Nº E-20/12.150/2007 - Heloisa Andrea Façanha Vaz
 PROC. Nº E-20/10.484/2004 - João Paulo Terra Meireles
 PROC. Nº E-20/10.507/2002 - Alexandre Paranhos Pinheiro Marques
 PROC. Nº E-20/10.345/2002 - Marcella Lopes de Carvalho P. Oliboni
 PROC. Nº E-20/10.476/2000 - Valeria Cristina Zago de Araujo
 PROC. Nº E-20/10.577/2002 - Alessandra Bentes Teixeira Vivas
 PROC. Nº E-20/10.287/1994 - Claudia Lucia Santiago de Paula
 PROC. Nº E-20/10.132/1998 - Luzanilba Moreira da Silva


DEFIRO, na forma da Lei nº 4.595/2005

Id 2021028

Você fala conosco por aqui!



Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

 0800 025 3231

ouvidoria@tce.rj.gov.br

 www.tce.rj.gov.br

